



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002397
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 02
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/07/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 549/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Complexo 02**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Qd. 01, Área Especial de Ensino, S/N, Setor Leste, em Planaltina - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/09;
- ✓ Certificados e documentos pessoais dos gestores
- ✓ Portaria, fl. 05;
- ✓ Currículos, certificados e portarias dos gestores, fls. 06/26;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 27/79;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fls. 80/82;
- ✓ Matriz curricular, fls. 83/92;
- ✓ Calendário escolar, fls. 93/94;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 95/99;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 100/104;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 105/108;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 109/139;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 140/167;
- ✓ Regimento escolar, fls. 168/211;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fls. 212/214;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 215/237;
- ✓ Ata de aprovação da assembléia, fls. 238/244;
- ✓ Laudo técnico, fl. 245;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002397
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 02
ASSUNTO: Renovação

DE: 06/07/2016

- ✓ Número de alunos, fl. 246;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 247;
- ✓ Ludo técnico, fl. 248;
- ✓ Ofício, fl. 249;
- ✓ Descrição da biblioteca, fl. 250;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 251;
- ✓ Planta baixa, fl. 252.

2. Análise

O **Colégio Estadual Complexo 02**, obteve a validação do 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 866/2014, com vigência até 31/12/2016.

O Colégio possui uma biblioteca com 41,35 m² e a relação do acervo perfaz o número total de 480 livros. Folhas 142/167.

Dados estatísticos, folhas 105/108.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002397

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 02

ASSUNTO: Renovação

1. 12 dos 21 professores ministram disciplinas diferentes das em que são licenciados. 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de sociologia; 01 professor licenciado em pedagogia, biologia, filosofia e teologia ministra a disciplina de história; 02 professores licenciados em química ministram as disciplinas de física e matemática; 03 professores licenciados em matemática ministram as disciplinas de biologia e física; 01 professor licenciado em geografia ministra a disciplina de inglês; 01 professor licenciado em artes visuais ministra a disciplina de educação física; 01 professor licenciado em português ministra as disciplinas de história e geografia; 01 professor licenciado em pedagogia ministra as disciplinas de filosofia e sociologia e 01 professor licenciado em biologia ministra a disciplina de química. Folhas 101/104.
2. Possui quadra de esportes sem cobertura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Complexo 02**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Qd. 01, Área Especial de Ensino, S/N, Setor Leste, Planaltina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002397

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 02

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044002397

DE: 06/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 02

ASSUNTO: Renovação

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 15 dias do mês de setembro de 2017.


Ailma Maria de Oliveira
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Orelina</u>
VOTO N.	<u>549/2017</u>
GOIÂNIA, 15	de setembro de 2017
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>